



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

59
Câmara

= LEI Nº 2.155, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994 =
Autoriza o Poder Executivo a comparecer na
condição de interveniente em convênio a ser
firmado com a Sociedade Extrativa Dolomia
Ltda e o Sindicato Rural de Lorena e Piquete.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se obrigar, na
condição de interveniente, em convênio de consigna
ção mercantil que a **Sociedade Extrativa Dolomia**
Ltda, com sede em Taubaté, à Rua Rebouças de Carva
lho nº 151, inscrita no CGC(MF) sob o nº 72.277.
254/0001-62, firmará com o **Sindicato Rural de Lore**
na e Piquete, com sede nesta cidade à Rua Dom Bos
co, objetivando a distribuição de calcário à pro
dutores rurais estabelecidos no município de Lore
na.

Artigo 2º - A obrigação da Prefeitura Municipal no referido con
vênio é transportar o calcário fornecido pela pri
meira conveniada **Sociedade Extrativa Dolomia Ltda**
do seu depósito em Taubaté, até o depósito do **Sin**
dicato segundo conveniado, neste município de Lore
na depositário da mercadoria; e, do depósito do
Sindicato às fazendas de produtores rurais de Lore
na.

§ Único - O transporte do calcário referido no caput deste
artigo correrá por conta do produtor interessado
que deverá pagar à Prefeitura a importância equiva
lente ao preço do combustível da viatura que reali

9



LIVRO DE LEIS

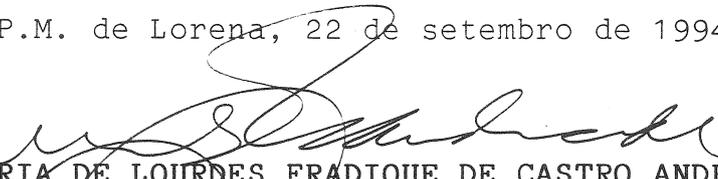
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.155/94)

zar o transporte, cujos valores serão estabelecidos pela Secretaria Rural e de Abastecimento da Prefeitura Municipal.

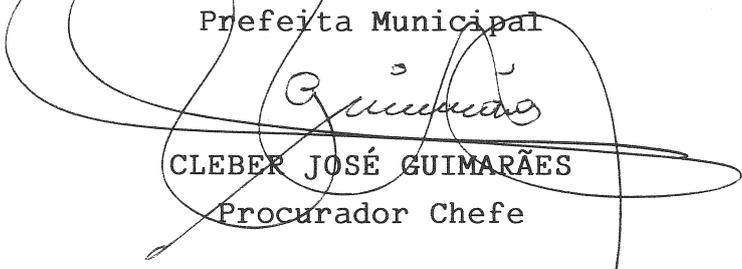
Artigo 3º - Integra a presente Lei, a inclusa minuta do convênio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de setembro de 1994.


MÁRIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *P*

LIVRO DE LEIS

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS,
SOB A FORMA DE CONSIGNAÇÃO MERCANTIL, QUE FAZEM:

CONSIGNADORA : SOCIEDADE EXTRATIVA "DOLOMIA" LTDA, com sede em Taubaté-SP, à Rua Rebouças de Carvalho nº 151, inscrita no CGCMF sob o nº 72.277.254/0001-62.

CONSIGNATÁRIA : SINDICATO RURAL DE LORENA E PIQUETE, com sede à Rua Dom Bosco nº, Lorena-SP, inscrito no CGC(MF) sob o nº

INTERVENIENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, com sede à Avenida Capitão Messias Ribeiro nº 625, Bairro Olaria, em Lorena-SP, CGC(MF) nº 47.563.739/0001-75.

Pelo presente Contrato Particular, a **SOCIEDADE EXTRATIVA "DOLOMIA" LTDA**, acima qualificada, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Sócio-Gerente **Dr. CARLOS EDUARDO DE FIGUEIREDO FERRAZ**, doravante designada simplesmente **CONSIGNADORA**; **SINDICATO RURAL DE LORENA E PIQUETE**, também acima qualificada, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr.**, doravante designada simplesmente como **CONSIGNATÁRIA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA** neste ato representada por sua Prefeita Municipal **Sra. MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**, doravante designada simplesmente **INTERVENIENTE**, tem, entre si, justo e avençado, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se estipulam, aceitam e outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é o fornecimento, por parte da **CONSIGNADORA**, sob a forma de Consignação Mercantil, do produto **CALCÁRIO TIPO "D"** ensacado, no período de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31.12.95, podendo, no entanto, ser prorrogado, por consenso entre as partes, mediante aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE VENDA

3.1 - Os produtos, objetos do presente contrato, serão fornecidos à **CONSIGNATÁRIA**, aos valores estabelecidos nas listas de preços da **CONSIGNADORA**, sob a forma de consignação mercantil, não representando, contudo, o preço final, ficando, o faturamento pelo efetivo consumo, sujeito ao item seguinte.

3.2 - A **CONSIGNATÁRIA** deverá comunicar à **CONSIGNADORA** o volume efetivamente consumido, dos produtos a si consignados, para que esta processe ao devido faturamento, o que se dará aos preços vigentes na data em que a venda se der. Ainda, para cumprimento de procedimentos fiscais cabíveis, deverá a **CONSIGNATÁRIA** emitir nota fiscal de Retorno Simbólico de Mercadorias em Consignação de conformidade com o que dispõe a legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os produtos serão transportados por conta e risco da **INTERVENIENTE**, a partir da efetiva saída dos depósitos da **CONSIGNADORA**, sitos à Fazenda Caieiras, no Bairro Ribeirão das Almas, em Taubaté-SP, até os depósitos da **CONSIGNATÁRIA**.

4.2 - A **CONSIGNATÁRIA**, se obriga a manter o local destinado para o depósito dos produtos em perfeitas condições de higiene e limpeza, de forma que estejam sempre adequadamente conservados, e protegidos contra quaisquer agentes daninhos ou nocivos, até que sejam efetivamente consumidos ou devolvidos à **CONSIGNADORA**.

4.3 - Fica resguardado às partes, o direito de discordarem do número de unidades recebidas (sacos de 50kg. de calcário), devendo, nesta hipótese, informar a outra parte, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos produtos, para acerto das quantidades de produtos



consignados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORÇA MAIOR/CASO FORTUITO

5.1 - Os casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil, serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes.

5.2 - A interrupção temporária da produção e do consequente fornecimento, por parte da **CONSIGNADORA**, por motivo de grave avaria técnica nas suas unidades industriais, não será considerado inadimplemento, desde que comunique esta, à **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e/ou quaisquer emolumentos) decorrentes, direta ou indiretamente do presente contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, na forma definida na legislação tributária, sem que lhe assista o direito de qualquer reembolso pela outra parte seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO

7.1 - A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a devolver, e a **CONSIGNADORA** a retirar os produtos fornecidos em consignação, quando solicitado por escrito por qualquer das partes, respeitando-se as disposições constantes do presente contrato.

7.1.1 - Caso seja de iniciativa da **CONSIGNATÁRIA** a devolução dos produtos consignados, em plena vigência do presente contrato, será concedido pela **CONSIGNADORA** um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, por esta, da solicitação, por escrito, da **CONSIGNATÁRIA**, para promover a entrega dos mesmos, correndo por conta desta, os custos de transporte decorrentes da remoção dos produtos.

7.1.2 - Caso seja de iniciativa da **CONSIGNADORA** a



LIVRO DE LEIS

devolução dos produtos, a **CONSIGNATÁRIA** se obriga a devolvê-los imediatamente após a competente notificação por escrito.

7.1.3 - Para todos os efeitos, fica estabelecido que a **CONSIGNATÁRIA**, na hipótese de, na data da devolução dos produtos, estar em vigor o presente contrato, terá a preferência para aquisição dos produtos consignados, dentro das condições constantes da Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1 - Os saldos dos produtos, existentes em poder da **CONSIGNATÁRIA**, quando do vencimento do presente contrato, e em caso de não prorrogação, deverão ser colocados à disposição da **CONSIGNADORA**, ficando esta revestida dos poderes de faturar quaisquer quantidades apuradas a menor, imediatamente após a verificação das faltas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As contratantes não poderão ceder à terceiros, total ou parcialmente, qualquer dos direitos previstos neste contrato, sem permissão, por escrito, das partes.

9.2 - Nenhuma desistência ou omissão, por qualquer das partes, de exigir o cumprimento da outra, de quaisquer das cláusulas deste contrato, nem qualquer tolerância concedida ou demonstrada, desobrigará nem prejudicará o direito de uma parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento de todos os dispositivos e obrigações deste contrato.

9.3 - Sem prejuízo das obrigações estatuídas no presente contrato, a **CONSIGNATÁRIA** assegura à **CONSIGNADORA**, ou a quem esta vier a nomear, o livre acesso e trânsito no local destinado ao depósito dos produtos consignados, para proceder, quando entender necessário, vistoria ou conferência dos estoques.

9.4 - Responderá por perdas e danos, na forma da legislação em vigor, qualquer das partes que infringir as disposições do presente contrato.

9.5 - Qualquer alteração das cláusulas do presente



LIVRO DE LEIS

contrato somente será válida se prévia e expressamente acordada, por escrito, pelas partes.

9.6 - Os efeitos do presente contrato se estendem aos sucessores das partes, que se sub-rogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

9.7 - A **INTERVENIENTE** deverá limitar, aos produtores interessados em aderir ao Programa de Incentivo ao Uso do Calcário, a aquisição de 50 (cinquenta) toneladas por ano.

9.8 - A entrega do calcário aos produtores interessados, somente se fará mediante a apresentação de Guia de Depósito Bancário em nome da **CONSIGNADORA**, e devidamente autenticada pelo banco.

9.9 - O uso do calcário será acompanhado por técnicos da **CONSIGNATÁRIA** e da **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará sujeita a uma multa compensatória no valor de 2.000 (duas mil) UFIR, e que deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da denúncia, por escrito, da parte que se considerar prejudicada.

10.2 - Caso o índice acima for substituído por outro, de caráter oficial, este será adotado para cálculo da multa estipulada no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Taubaté, no Estado de São Paulo, ou se preferirem, o do domicílio do réu, como competente para dirimir as pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *12*

LIVRO DE LEIS

nam as partes, após lido e achado conforme o presente contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, para que surta os efeitos previstos em Lei.

Taubaté, de de 1994.

CONSIGNADORA _____

SOCIEDADE EXTRATIVA "DOLOMIA" LTDA

CONSIGNATÁRIA _____

SINDICATO RURAL DE LORENA E PIQUETE

INTERVENIENTE _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA